

DA TOLERÂNCIA À INTOLERÂNCIA: OS CAMINHOS PERCORRIDOS PELA RELIGIÃO E OS REFLEXOS NO BRASIL

Renata Anatolio Loureiro¹

André Luiz Porto Mourão²

RESUMO

O presente artigo, fruto do trabalho final concernente ao XVII Grupo de Formação em Direitos Humanos promovido pela Secretaria de Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais, tem por escopo refletir sobre algumas das razões pelas quais a sociedade pós-moderna passou da tolerância à intolerância, com traços individualistas, narcisistas, egocentristas e até mesmo com um viés agressivo. O recorte do trabalho será o reflexo desse contexto no campo religioso, explorando alguns apontamentos do assunto sob a ótica internacional dos Direitos Humanos, individualizando essa perspectiva no Estado Democrático de Direito Brasileiro, em que se analisará o comportamento do cidadão, a laicidade do Estado e o posicionamento do Poder Judiciário.

Palavras-Chaves: Intolerância – Religião – Direitos Humanos – Estado Brasileiro

¹ Professora de Direito Constitucional e Direito Administrativo da Polícia Militar de Minas Gerais. E-mail: renata.anatolio@yahoo.com.br.

² Governo do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Administração Prisional. E-mail: andre_mourao@hotmail.com.

TOLERANCE TO INTOLERANCE: THE COURSE PERCUSED BY RELIGION, AND THE REFLECTIONS IN BRAZIL

Abstract: This article, the result of the final work on the XVII Human Rights Training Group promoted by the Minas Gerais State Human Rights Secretariat, aims to reflect on some of the reasons why post - modern society has gone from tolerance to intolerance, with traits individualistic, narcissistic, egocentric, and even aggressive. The clipping of the work will be the reflection of this context in the religious field, exploring some notes of the subject from the international perspective of Human Rights, individualizing this perspective in the Brazilian Democratic State of Law, which will analyze the behavior of the citizen, of the State and the position of the Judiciary.

Keywords: Intolerance - Religion - Human Rights - Brazilian State

1. PROLEGÔMENOS

Prece a Deus

Não é mais aos homens que me dirijo, é a Ti, Deus de todos os seres, de todos os mundos e de todos os tempos. Se é permitido a frágeis criaturas perdidas na imensidão e imperceptíveis ao resto do Universo, ousar Te pedir alguma coisa, a Ti que tudo criaste, a Ti cujos decretos são imutáveis e eternos, digna-Te olhar com piedade os erros decorrentes de nossa natureza. Que esses erros não venham a ser nossas calamidades. Não nos destes um coração para nos odiarmos e mãos para nos matarmos.

Faz com que nos ajudemos mutuamente a suportar o fardo de uma vida difícil e passageira; que as pequenas diferenças entre as roupas que cobrem nossos corpos diminutos, entre nossas linguagens insuficientes, entre nossos costumes ridículos, entre nossas leis imperfeitas, entre nossas opiniões insensatas, entre nossas condições tão desproporcionadas a nossos olhos e tão iguais diante de Ti; que todas essas pequenas nuances que distinguem os átomos chamados homens não sejam sinais de ódio e perseguição; que os que ascendem velas em pleno meio-dia para Te celebrar suportem os que se contentam com a luz do Teu sol; que os que cobrem suas vestes com linho branco para dizer que devemos Te amar não detestem os que dizem a mesma coisa sob um manto de lã negra.

Que seja igual Te adorar num jargão formado de uma antiga língua, ou num jargão mais novo; que aqueles cuja roupa é tingida de vermelho ou de violeta, que dominam sobre uma pequena porção de um montículo de lama deste mundo e que possuem alguns fragmentos arredondados de certo metal usufruam sem orgulho o que chamam de grandeza e riqueza, e que os outros não os invejem, pois Sabes que não há nessas vaidades nem o que invejar, nem do que se orgulhar.

Possam todos os homens lembrar-se de que são irmãos! Que abominem a tirania exercida sobre as almas, assim como execram o banditismo que toma pela força o fruto do trabalho e da indústria pacífica! Se os flagelos da guerra são inevitáveis, não nos odiemos, não nos dilaceremos uns aos outros em tempo de paz e empreguemos o instante de nossa existência para abençoar igualmente em mil línguas diversas, do Sião à Califórnia, Tua bondade que nos deu esse instante.

Voltaire³

³ VOLTARE. *Tratado sobre a Tolerância: por ocasião da morte de Jean Calas*. Trad. Willian Lagos. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2011.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Os caminhos percorridos pela sociedade até a intolerância

As mutações constantes pelas quais passam as sociedades democráticas remodelam profundamente todos os setores da vida social. A revolução do consumo foi um desses catalisadores de profundas modificações sociais, gerando a personalização, apresentada por Lipovetsky (2005)⁴ como o movimento que estimula a formação de uma sociedade baseada na busca exagerada de informação e nas necessidades e aspirações individuais, alcançando a informatização e chegando até as relações de trabalho, que atingiram a fluidez, perpassando pelas experiências do fordismo e do taylorismo. Todo este percurso visou a garantir maior autonomia no campo privado. Procura-se mais flexibilidade nas relações e menos controle externo, criando um espaço público em que é crescente a exposição das emoções mais íntimas, levando o individualismo ao hedonismo.

O caminho desenvolvido para chegar até aqui encontra várias justificativas, dentre elas o multiculturalismo, expresso na convivência com o estrangeiro e a instabilidade nas relações. As instituições sociais seculares tais como a Igreja, a família, as relações de trabalho e o exército, todos fontes de valores e moralidade social, começaram a ser contestadas e desacreditadas na modernidade. O afastamento a esses valores, pela ausência de novos com papel aglutinador, gerou a apatia, o isolamento e a desafetação ao público.

Não se trata, entretanto, de uma sociedade amoral, mas dotada de valores individuais que foram construídos dialogicamente e não impostos (LIPOVETSKY, 2005). Essa, inclusive, é a própria base da tradição de uma sociedade, que passa a construir suas novas verdades dialogando com a cultura, com o passado e avaliando sua permanência no presente (HEIDEGGER, 2005).

Junto ao hedonismo, o desejo da felicidade busca arrimo na satisfação das necessidades individuais, significando, desta forma, a procura por uma liberdade sem limites, restrições, regras ou freios aos impulsos e desejos mais comestíveis (BAUMAN, 2008)⁵. Difícil, entretanto, equacionar a felicidade individualmente considerada com o bem-estar social. Assim, a sociedade e a

⁴ LIPOVETSKY, Gilles. A Era do Vazio: ensaios sobre o individualismo contemporâneo. Tradução Therezinha Monteiro Detsch. São Paulo: Manole, 2005.

⁵ BAUMAN, Zygmunt. A sociedade individualizada: vidas contadas e histórias vividas. Trad. José Gradael. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

civilização da forma até então conhecida, destarte, passa a ser atacada, gerando fragilidade e insegurança.

A flexibilidade das relações produz, por sua vez, mal-estar, incerteza e instabilidade. Quem detém segurança passa a deter também o poder, pois tem a capacidade da manipulação do que venha a ser o contexto de certo e errado, sucesso e fracasso etc. (BAUMAN, 2008).

Descortina-se para Lipovetsky (2005), desta feita, a sociedade moderna, homogeneizada na diversidade oriunda do próprio consumo. O individualismo e a personalização contudo, propagaram, caminhando em sentido oposto ao processo disciplinar dessas emoções, necessidades e desejos, iniciando, a partir desse momento, a era pós-moderna, com contornos mais exagerados do modernismo sobre a pluralidade, generalização das tendências, desafetação com a política e com o espaço público, institucionalização do individualismo hedonista e da indiferença da massa, ainda mesmo diante da inovação, por considerar o novo banalizado.

Lipovetsky (2005) caracteriza a sociedade moderna como de viés revolucionário, escandaloso, ao passo que a sociedade pós-moderna se mostra fluida, capaz de absorver as diferenças ao mesmo tempo em que, paradoxalmente, cultua o individualismo e o hedonismo, cuja desafecção social constrói seres sem referência. A busca pela realização emocional de si próprio, afirma o autor no prefácio de seu livro a era do vazio, leva o indivíduo a tolerar o outro, mais por cômodo egoísmo do que por aceitação.

No plano da solidez de uma sociedade formada por pessoas com as características adrede refletidas, mormente em seu caráter fluido e instável, Bauman (2008) expõe que o diálogo passa a ser entre diversos indivíduos. Nesta vertente, traz para si interessante expressão de Norbert Elias, ao falar sobre uma sociedade composta por indivíduos. Estes elementos, por sua vez, são capazes de se retroalimentar, eis que assim como a base ideológica de uma sociedade tem a capacidade de modelar individualmente seus membros, estes também detêm a prerrogativa de formar a sociedade a partir das suas ações e estratégias.

Enquanto Lipovetsky apresenta uma sociedade apática dada a fluidez e a incerteza das relações e da própria vida, Zygmunt Bauman (2008), por sua vez, mostra além da apatia a face agressiva e intolerante do ego exaltado, posto estar desacostumado a ser questionado, ocasionando a perda de vínculos e de identidade, pela dificuldade em lidar com a alteridade.

2.2. As razões da Tolerância

Apesar de a humanidade trilhar caminho díspar com relação a tolerância em virtude das suas próprias construções, faz-se ela imprescindível para o mundo das relações. Sem penetrarmos aqui no lado benéfico ou não da extensão da tolerância – o lado ruim entendido enquanto convivência com o amoral (BOBBIO, 2004)⁶ - escudamo-nos inicialmente em Bauman, ao dizer que a humanidade contemporânea fala por meio de muitas vozes, ao qual complementamos que assim o faz para atender aos ditames da alteridade. Esta, por sua vez, deverá construir a identidade desta nova comunidade que se reforma a cada dia.

Compreendemos, como o autor, a necessidade de tentar eliminar ao máximo os ruídos da diferença, para que todos possam dialogar harmonicamente e não transformar essa polifonia em cacofonia. Sugere ele a busca pela harmonia e não pela uniformidade, eis que aquela é sempre uma ação recíproca de vários motivos diferentes, cada um mantendo a sua identidade separada e sustentando a melodia resultante dessa identidade (BAUMAN, 2008).

Esta ideia de construção de identidade que se sustenta na diversidade, por si só, bastaria para justificar a tolerância. Somado a isso, colacionamos entendimento de Voltaire (2011)⁷ ao escrever que a tolerância nunca provocou guerras civis; a intolerância cobriu a terra de morticínios, valendo destacar que o filósofo iluminista proferiu essa frase em seu livro: *Tratado sobre a Tolerância*, escrito justamente para trazer reflexão sobre a morte do francês Jean Calas, em virtude da sua fé protestante em um país eminentemente católico.

Bobbio (2004) apresenta as seguintes razões para a prática da tolerância: a) ela é um mal menor ou mal necessário; b) significa a escolha pela persuasão no lugar da coerção; c) conduz ao respeito à pessoa alheia; d) a verdade só pode ser alcançada através do confronto, já que ela não é uma, mas apresenta muitas faces. Esta última hipótese segue destacada no presente trabalho, eis que se ampara, dentre outras linhas, no sincretismo, argumento bastante utilizado na natureza religiosa.

O referido autor salienta a diferença de argumento advinda da tolerância enquanto convivência de crenças (religiosas e políticas) daquela que fala sobre convivência com minorias (étnicas, linguísticas, raciais, sexuais e físicas). Para ele, a intolerância gerada pela diferença de

⁶ BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

⁷ VOLTAIRE. *Tratado sobre a Tolerância: por ocasião da morte de Jean Calas*. Trad. Willian Lagos. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2011.

crenças consiste na coerção pela imposição do que se acredita ser a verdade, ao passo que a segunda, oriunda de crenças limitantes, gera discriminação e preconceito.

Fato é que no campo da dignidade da pessoa humana, uma expressão dos direitos humanos, em que cada indivíduo tem o direito de exercer a religiosidade que mais lhe aproximará do Criador, ou até mesmo de não ter nenhuma religião, sem ser questionado acerca disso, o mínimo que se esperaria de cada um é a tolerância. Sem esta, arremata Fischman (2012)⁸, não se constrói o respeito comum, que não dependa dos afetos, mas tenha bases éticas.

3. DA TOLERÂNCIA À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA: MECANISMOS PARA RETORNAR AO *STATUS QUO*

Agora eu indago: é a tolerância ou a intolerância que provém do direito divino? Se quereis vos assemelhar a Jesus Cristo, sede mártires, e não carrascos (VOLTAIRE, 2011). Essa é a síntese do filósofo após avaliar diversos trechos do antigo e novo testamento, judaísmo, religião grega e romana. Concluiu que a intolerância não advém da religião, mas, sim, da interpretação dada pelos religiosos, destacando, inclusive, o contexto político em que esse pensamento sempre está inserido.

Retomando a ideia dos itens antecedentes em que se explorou a busca do cidadão pela sua liberdade, acrescentaremos ideia de Fischmann (2012), de que esse básico direito à liberdade, frisando em especial a livre escolha da crença religiosa, é questão de foro íntimo tão forte, que simples ameaça a este direito seria atentar contra a integridade da individualidade deste ser, de um grupo e da própria sociedade que, como dissemos, deve tentar se harmonizar nas diferenças.

A religião cria vínculos afetivos e culturais que fazem parte da identificação do indivíduo com a verdade que ele criou para si, e que regerá seu mundo íntimo, suas escolhas pessoais, profissionais, assim como a forma de condução da sua vida.

Quando o ser delimita que sua verdade tem força universalizante, devendo ser internalizada por todos, desprezando as construções individuais, familiares e até mesmo arquetípicas daquele indivíduo, cria um padrão de exclusão. Ao criar esse paradigma, associa que toda forma de pensar diferente do modelo adotado por ele é ruim e degenerada, devendo ser desprezada e, portanto, descartada. Esse é o resultado das relações fluidas e descartáveis, pois passa-se a admitir ao lado apenas aquele que coaduna *in totum* com o seu modo de pensar, ser e agir, excluindo o diferente.

Essa discussão sobre a tolerância, em especial a religiosa, remonta a tempos imemoráveis, pois uma das formas de pena ao povo vencido nas guerras era, justamente, absorver a cultura do

⁸ FISHMAN, Roseli. Estado Laico, Educação, Tolerância e Cidadania. São Paulo: Factash, 2012.



vencedor, incluindo-se, aqui, a religião. No século XVI Locke já falava sobre o assunto, em sua obra Carta sobre a Tolerância; Voltaire expressou suas ideias no século XVIII, contudo faleceu sem ver o resultado do seu esforço, culminado na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão⁹, em 1789, redigida na efervescência da Revolução Francesa.

Destacamos, no referido documento, o dever à tolerância, expresso nos artigos 4º e 10:

Art. 4º A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela lei.

Art. 10 Ninguém pode ser molestado por suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei.

Ora, não dissemos acima, que a crença religiosa faz parte da identidade do indivíduo? Por qual direito se arvora o ser humano em retirar esse direito natural do seu semelhante? Ficamos a indagar se a intolerância não chegou ao absurdo de considerar que o diferente em ideias não é semelhante em raça e direitos.

Chegamos ao direito do livre exercício da religião e da religiosidade na sua expressão universalizante, até mesmo fraterna, fundamentada no Estado de Direito, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁰, adotada e proclamada pela Resolução nº 217A, da III Assembleia Geral das Nações Unidas, datada de 10/12/1948 e assinada pelo Brasil na mesma data e ratificada em 27/03/1968. Colocamos em relevo, aqui, os artigos II, XVIII e XXVI, item 2:

Artigo II - Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo XVIII - Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo XXVI

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas

⁹ Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, escrita em 1789, extraída do endereço eletrônico https://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_dos_Direitos_do_Homem_e_do_Cidad%C3%A3o, em 25/10/2017

¹⁰ Declaração Universal dos Direitos Humanos, datada de 1948. Extraída do site http://www.mprj.mp.br/documents/20184/99247/Declaracao_Universal_dos_Direitos_Humanos.pdf, em 25/10/2017.



as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

O cenário mundial pós DUDH mudou. A intolerância religiosa continuou levando às guerras e o movimento continua crescente. Preocupada com esse contexto da intolerância e da exclusão, com graves consequências para a humanidade, a ONU proclamou a Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou mais convicções – aprovada pela sua Assembleia Geral em 25 de novembro de 1981 – Resolução 36/55.

Este importante escrito, também recepcionado pelo Brasil, traz em seu artigo II o conceito de intolerância e discriminação baseadas na religião, assim compreendido como toda a distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na religião ou nas convicções e cujo fim ou efeito seja a abolição ou o fim do reconhecimento, o gozo e o exercício em igualdade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Retrata, de forma expressa, em seu artigo III, que a discriminação por motivos religiosos ou de convicções constituem uma ofensa à dignidade humana, devendo esta conduta ser condenada como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais proclamados na DUDH e pactos internacionais. Cabe a cada Estado, contudo, criar instrumentos de combate à intolerância religiosa.

Apresentamos por fim, a também ratificada em solo brasileiro, a Declaração de Princípios Sobre a Tolerância Religiosa, aprovada pela Conferência Geral da Unesco, em sua 28ª reunião, ocorrida em Paris, no dia 16 de novembro de 1995¹¹. A tolerância transcende, nesse documento, o campo do privado e passa a ser tratada como condição necessária para a paz e para o progresso econômico e social de todos os povos.

Apresenta, quase de forma poética, a necessidade da harmonia enquanto um dever, um sustentáculo dos direitos humanos, do pluralismo, da democracia e do Estado de Direito. Ressalta a paz advinda da ausência de imposição de opiniões; apresenta o papel do Estado na elaboração de normas e políticas públicas inclusivas, harmonizando as diferenças de forma a garantir paridade de oportunidades econômicas e sociais. No âmbito internacional, ressalta a importância da tolerância frente ao caráter multicultural. Hodiernamente, estendemos isso até mesmo no contexto interno, já

¹¹ UNESCO: Declaração de Princípios Sobre a Tolerância Religiosa – Aprovada pela Conferência Geral da Unesco, em sua 28ª reunião. Paris, 16 de novembro de 1995. Trad: Universidade de São Paulo. São Paulo, 1997. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001315/131524porb.pdf>. Acesso em: 25/10/2017.

que a emigração é uma realidade em todos os Estados e a convivência com o estrangeiro não é mais uma opção.

Impossível não reconhecer esses recortes na Constituição Brasileira de 1988, pelo menos na tinta que tingiu suas páginas.

4. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL

Para abordar de modo sistêmico a intolerância religiosa no Brasil, precisamos perpassar por alguns temas como racismo e laicidade do Estado. Sendo a pluralidade humana a base do poder, entendido como agir em concerto, a laicidade do Estado passa a ser condição para a existência dessa pluralidade (FISCHMANN, 2012).

A incontestada pluralidade do povo brasileiro, fruto da miscigenação advinda da sua colonização, pedia a laicidade. Assim, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 trouxe dispositivos que positivaram o princípio da laicidade do Estado. Entretanto, em seu próprio preâmbulo, apesar de não dispor de imperiosidade jurídica, promulgou a Carta Constitucional sob a proteção de Deus, contradizendo o ideal aparentemente esposado pelo constituinte.

A partir desse ponto já identificamos que o conceito de laicidade foi “esquecido” no próprio preâmbulo da Constituição, que o positivou demonstrando vestígios do cristianismo no Brasil e da força da religião confessional.

Ora, se uma das premissas do Estado Laico é representar e respeitar aqueles que acreditam em Deus e os que não acreditam, como promulgar a Constituição sob proteção de Deus?

O caráter laico de um Estado relaciona-se, de início, com a afirmação da legitimação democrática de poder, e não em fundamentos religiosos. A laicidade pressupõe o livre exercício religioso pelos cidadãos, independentemente da confissão que professam, garantindo-se a igualdade material de todos os credos na esfera pública. Do Estado laico espera-se a imparcialidade em matéria de fé, o que não significa sua abstenção nesta arena. Ao contrário, o Estado laico tem a responsabilidade de garantir que os elementos constituintes da laicidade sejam respeitados e efetivados.

Daí passamos ao segundo ponto: o racismo. Não é intenção deste artigo conceituar ou delongar acerca desse tema que é tão discutido e evidente na sociedade por todos. Trazemos apenas alguns dados para fins de reflexão.

Segundo o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)¹² no Brasil o preconceito é sempre atribuído ao “outro”. Assim, 63,7% dos brasileiros entendem que a raça determina a qualidade de vida dos cidadãos, principalmente no trabalho (71%), em questões judiciais (68,3%) e em relações sociais (65%).

Ademais, 93% dos entrevistados admitiram o preconceito racial no Brasil, mas 87% deles afirmaram nunca se sentirem discriminados; 89% deles afirmam haver preconceito de cor contra negros no Brasil, mas apenas 10% admitiram tê-lo. Por fim, 70% dos brasileiros que vivendo na miséria são negros ou pardos.

Também por isso, alguns preferem adotar a expressão “racismo religioso” para se referir ao tema, uma vez que grande parte dos casos registrados de intolerância são ligados as religiões de matrizes africanas.

“Religião não se discute”. É comum ouvirmos essa máxima em rodas de conversas. A questão não é discutir, mas respeitar e conhecer. Aquilo que você não conhece, não respeita. Por isso, trataremos a frente do ensino religioso confessional nas escolas.

4.1.Casos recentes

Segundo recente artigo publicado no sítio eletrônico da revista VICE, foram registradas 300 denúncias de intolerância religiosa no país no ano de 2016 — um número 105% maior se comparado com 2015.

Adeptos e casas de culto de religiões de matrizes africanas são maioria entre os casos de intolerância religiosa. Dos 300 casos denunciados ao Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos, 26,19% das vítimas eram candomblecistas e 25,79% eram umbandistas.

Um caso emblemático aconteceu no dia 14 de junho de 2015, em que Kaylane Campos, então com 11 anos, foi parar nas páginas dos principais veículos de imprensa do Brasil, com um curativo na testa que ganhou após ser apedrejada por evangélicos. Naquele domingo, a menina foi atacada após sair de uma celebração do Candomblé, acompanhada por amigos e familiares, na Vila da Penha, no Rio de Janeiro. Os agressores eram evangélicos e, com bíblias em punho, a chamavam de "diabo" e diziam que todos iriam "queimar no inferno".

Neste ano um terreiro de candomblé foi atacado por bandidos em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense. Sete criminosos armados invadiram o barracão, no bairro Ambaí, durante uma sessão.

¹² <http://www.ipea.gov.br/igualdaderacial>

Eles obrigaram a Ialorixá, sacerdotisa do local, a destruir as próprias imagens sob a mira de uma arma.¹³

Foi mais um caso em meio a tantos.

4.2. Decisão do STF: Ensino Confessional

Recentemente, em placar apertado, 6 votos a 5, após 4 sessões de acalorado debate, ficou decidido pela improcedência da ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria-Geral da República, contra trechos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do acordo firmado entre o Brasil e a Santa Sé (Decreto 7.107/2010).

A PGR indagava a vinculação da matéria de ensino religioso nas escolas públicas a uma fé exclusiva, além de defender que essas aulas deveriam ter uma diretriz sob a égide da laicidade do Estado e se voltar para a história e a doutrina das várias religiões.

Última a votar, a presidente do STF, ministra Cármen Lúcia, seguiu a divergência apresentada inicialmente pelo ministro Alexandre de Moraes, no sentido de julgar a ação improcedente a fim de que o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras tenha natureza confessional. “A laicidade do Estado brasileiro não impediu o reconhecimento de que a liberdade religiosa impôs deveres ao Estado, um dos quais a oferta de ensino religioso com a facultatividade de opção por ele”, ressaltou a ministra. De acordo com a Ministra, todos estão de acordo com a condição do Estado laico do Brasil, a tolerância religiosa, bem como a importância fundamental às liberdades de crença, expressão e manifestação de ideias¹⁴.

Por outro lado, destacamos trecho do voto do Ministro Barroso:

1. O princípio constitucional da laicidade (CF, art. 19, I) apresenta-se com três conteúdos: (i) separação formal entre Estado e Igrejas; (ii) neutralidade estatal em matéria religiosa; e (iii) garantia da liberdade religiosa.
2. O ensino religioso nas escolas públicas, em tese, pode ser ministrado em três modelos: (i) confessional, que tem como objeto a promoção de uma ou mais confissões religiosas; (ii) interconfessional, que corresponde ao ensino de valores e práticas religiosas com base em elementos comuns entre os credos dominantes na sociedade; e (iii) não confessional, que é desvinculado de religiões específicas.
3. Somente o modelo não confessional de ensino religioso nas escolas públicas é capaz de se compatibilizar com o princípio da laicidade estatal. Nessa modalidade, a disciplina

¹³ <http://cfn.globo.com/2017/09/13/CRIMINOSOS-OBRIGAM-MAE-DE-SANTO-A-DESTRUIR-PROPRIO-TERREIRO-EM-NOVA-IGUACU.htm>

¹⁴ Notícias STF: STF conclui julgamento sobre ensino religioso nas escolas públicas. <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=357099>.

consiste na exposição, neutra e objetiva, das doutrinas, práticas, história e dimensões sociais das diferentes religiões (incluindo posições não religiosas), e é ministrada por professores regulares da rede pública de ensino, e não por pessoas vinculadas às confissões religiosas.

4. Procedência do pedido. Interpretação conforme a Constituição do art. 33, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.394/96, e do art. 11, § 1º, do Acordo Brasil-Santa Sé, aprovado por meio do Decreto Legislativo nº 698/2009 e promulgado pelo Decreto nº 7.107/2010, para assentar que o ensino religioso em escolas públicas somente pode ter natureza não confessional, com proibição da admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas.

5. Tese do julgamento: “O ensino religioso ministrado em escolas públicas deve ser de matrícula efetivamente facultativa e ter caráter não confessional, vedada a admissão de professores na qualidade de representantes das religiões para ministrá-lo”.

Em virtude desse histórico de intolerância religiosa, parece-nos mais adequado o modelo não confessional, uma vez que, essa intolerância deriva muitas vezes do desconhecido. Pré-conceitos são criados e disseminados a partir do desconhecimento das práticas religiosas, dos rituais, das crenças e das mistificações.

Se o modelo não confessional fosse adotado seria uma ferramenta a mais para combater essa intolerância religiosa, que também ocorre nas escolas através de *bullying* e do isolamento de crianças com outras práticas religiosas que não as tidas em algumas comunidades como aceitáveis.

O modelo constitucional proposto de ensino facultativo não foi levado à execução como foi proposto. Se o aluno não se matriculasse na disciplina deveria ser proposta atividades extracurriculares durante esse período. Na prática o que vemos é que essas atividades não existem e todos alunos são submetidos ao curso de ensino religioso.

Uma pena, já que dispomos de tão poucas ferramentas para o combate a intolerância religiosa perder uma que seria tão difundida nas escolas.

5. CONCLUSÃO

Reforçou-se neste artigo, os caminhos que a humanidade percorreu até chegar à intolerância. Falamos que a instabilidade das relações, a perda de identidade com o público, o fortalecimento do ego e do individualismo levaram ao desenvolvimento da intolerância, com cunhos agressivos e excludentes.

Trouxemos reflexões sobre os benefícios da tolerância para toda a humanidade, estendendo-nos ao campo da religião. Apresentamos mecanismos internacionais de combate à intolerância, para avaliarmos sobre suas influências nas normas e decisão pretoriana.

Entendemos que o assunto é árduo, exigindo grandes discussões a respeito, e que ainda há longo caminho a percorrer. Opinamos que nos parece mais adequado no caso do Brasil o modelo não confessional, uma vez que, essa intolerância deriva, muitas vezes, do desconhecido. Ideias pré-concebidas e preconceitos são criados e disseminados a partir do desconhecimento das práticas religiosas, dos rituais, das crenças e das mistificações.

Contudo, cabe à sociedade e às diversas religiões, em comunhão de esforços, proporem ferramentas para combater a intolerância e a discriminação por intermédio de fóruns, seminários e repensando o ensino confessional nas escolas, uma vez que isso foi decidido pelo STF recentemente.

Parece-nos que passamos pelo respeito em geral à dignidade da pessoa humana e todas as formas de respeito a diversidade humana. Daí o combate deve acontecer do seio familiar, na construção de valores adequados à sociedade atual e na reforma de como esses temas são tratados nas escolas.

5 REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. *A sociedade individualizada:vidas contadas e histórias vividas*. Trad. José Gradael. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

DE SOUZA, Anamari. *Poesia Religiosa*. 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?time_continue=105&v=QpnnXJdAunM> Acesso em 31 de outubro de 2017.

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, escrita em 1789, extraída do endereço eletrônico https://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_dos_Direitos_do_Homem_e_do_Cidad%C3%A3o, em 25/10/2017.

FISHMAN, Roseli. *Estado Laico, Educação, Tolerância e Cidadania*. São Paulo: Factash, 2012.

GIUMBELLI, Emerson. *O Fim da Religião: Dilemas da Liberdade Religiosa no Brasil e na França*. 2002. São Paulo: Attar/PRONEX.

HEIDEGGER, Martin. *Ser e tempo*. 15. ed. Trad. Márcia Sá Cavalcante Schuback. Petrópolis: Vozes, 2005.

HASSELMANN, M. H., 1996. Violência Familiar e Desnutrição Severa na Infância: Modelo Teórico e Estudo de Confiabilidade dos Instrumentos. Dissertação de Mestrado. Instituto de Medicina Social, Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

LIPOVETSKY, Gilles. A Era do Vazio: ensaios sobre o individualismo contemporâneo. Tradução Therezinha Monteiro Detsch. São Paulo: Manole, 2005.

OLIVEIRA, Ana Flávia. A intolerância religiosa no Brasil em 2016. Revista VICE. 2016. Disponível em: <https://www.vice.com/pt_br/article/mgv5zn/retrospectiva-2016-intolerancia-religiosa>. Acesso em 31 de outubro de 2017.

ONU - Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou mais convicções – Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 25 de novembro de 1981 – Resolução 36/55. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DecElimFormIntDisc.html>. Acesso em 25/10/2017.

ONU - Declaração Universal dos Direitos Humanos, datada de 1948. Extraída do site http://www.mprj.mp.br/documents/20184/99247/Declaracao_Universal_dos_Direitos_Humanos.pdf, em 25/10/2017.

SARMENTO, Daniel. O Crucifixo nos Tribunais e a Laicidade do Estado. Revista Eletrônica PRPE. 2017. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/45789312/SARMENTO_-_CRUCIFIXO.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1509544089&Signature=010%2FyM2BrOeYHnJg1IthuIjdEew%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DO_Crucifixo_nos_Tribunais_e_a_Laicidade.pdf> Acesso em 01 novembro de 2017.

UNESCO: Declaração de Princípios Sobre a Tolerância Religiosa – Aprovada pela Conferência Geral da Unesco, em sua 28ª reunião. Paris, 16 de novembro de 1995. Trad: Universidade de São Paulo. São Paulo, 1997. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001315/131524porb.pdf>. Acesso em: 25/10/2017.

VOLTAIRE. Tratado sobre a Tolerância: por ocasião da morte de Jean Calas. Trad. Willian Lagos. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2011.